

ESTUDO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO PARA A SJES

O veículo blindado foi incluído na resolução nº 072, de 26 de agosto de 2009, pela Resolução nº 197, de 20/07/2012 (ambas do CJF), como categoria do Grupo H.

VIII - Grupo H - Veículo blindado: *Conselho da Justiça Federal*
1 - finalidade: transporte de magistrado em situação de risco;
2 - característica: veículo blindado ou com blindagem aplicada e com motor de potência compatível. (Incluído pela Resolução n. 197, de 20.7.2012)

A SJES conta com apenas 01 veículo nessa classificação, contudo, havendo qualquer problema com ele, não temos outro à disposição para fazer o devido atendimento como previsto nas resoluções acima citadas.

A Legislação vinculada a de frota de veículos da SJES se resume na:

- Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências.
- Resolução nº 072, de 26 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que estabelece as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.
- Instrução Normativa 04-01 do Conselho da Justiça Federal, de 18 de março de 2010, que dispõe sobre norma complementar para atender as diretrizes preconizadas no art. 14 da Resolução nº 72/2009 – CJF.
- Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro
- IN-4-02, revisada em 05/2017, da SJES.

A SJES vem gradativamente renovando a sua frota de veículos com o objetivo de deixá-las mais eficiente, menos onerosa, mais segura e menos poluente. Para atingir esses objetivos a SJES tem adotado a política de se desfazer de carros antigos e antieconômicos, e adquirindo veículos novos de acordo com suas reais necessidades. As aquisições também têm sido pontuais atendendo as reais necessidades do órgão.

Pelo exposto vale destacar que a presente contratação é vantajosa para administração por trazer maior segurança a seus usuários, principalmente no que se refere a proteção à vida.

Por fim ressaltamos que não se aplica na presente contratação os métodos de sustentabilidade.

Vitória/ES, 02 de dezembro de 2021.

Rogério do Nascimento Siqueira
Supervisor da Setrav

Edilson Carlos Vidal
Diretor do NST

